

CONTRATO N.º 305/2023

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, e, de outro lado a sociedade empresária **NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, estabelecida na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, a Rua Paulo Periotto, n.º 363 - Jardim de Cresci, CEP 13.571-618 – e-mail: cristiano@novahospitalar.com.br, Telefone: (16) 3413-8008, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **21.036.417/0001-84** e Inscrição Estadual n.º **637.341.109.119**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**, de 15 de junho de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 036/2022, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “Aquisição de Bolsas de Colostomia/Ileostomia” para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com Termo de Referência e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**, de 15 de junho de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 036/2022 e aos seguintes quantitativos e preços

REGISTRO DE PREÇOS para a “ AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA ”.							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	QTDE. COTAS			UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COTA 75% 1.(...)	COTA 25% 2.(...)	TOTAL COTAS				
34	4	0	4	UN	Sistema irrigação kit 60mm. O sistema para irrigação da colostomia alterna é um kit desenvolvido para fornecer os componentes básicos necessários para realizar uma irrigação	R\$ 549,00	R\$ 2.196,00

					simples e segura da colostomia. A irrigação traz segurança e liberdade para pessoas com uma colostomia sigmóide, permitindo evacuações regulares e controladas. Inclui: uma bolsa reguladora, um colo tip (cone), duas mangas de irrigação aro 60 mm, um suporte para cinto (para sistemas uma peça), um cinto. MARCA: ESTEEM PLUS MOLDÁVEL / CONVATEC		
VALOR TOTAL CONTRATADO						R\$ 2.196,00	
VALOR TOTAL CONTRATADO POR EXTENSO: DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1** O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura podendo ser prorrogado desde que exista economicidade para a administração e quantidades de itens até o limite licitado.
- 2.2** Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1** A Contratada deverá entregar os produtos na **Rua José Bonifácio, n.º 786 – Centro – Matão – SP** no horário entre 08:00 e 16:00 horas em até 2 (dois) dias úteis. A entrega ocorrerá conforme as especificações e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO e no Anexo I (Termo de Referência) correndo por conta da empresa contratada todas as despesas pertinentes observado item 10.2.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

- 4.1** Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
- 4.1.1 Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- 4.1.2 Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 4.1.3** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na ATA DE**

REGISTRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

- 4.1.4** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da CONTRATADA que ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.
- 4.1.5** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 4.1.6** Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 4.3** A garantia dos produtos será de acordo com a indicação no próprio item ou na proposta da Detentora da ATA.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 5.1** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição no presente Contrato e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Todos os produtos serão recebidos e conferidos nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 5.2** A contratada manterá durante a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta e Registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.3** A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas nos termos do Edital que deu origem ao presente contrato, em especial o item 10.2.1 do Edital.

- 5.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da CONTRATADA indicada em sua proposta.
- 6.1.1** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.
- 6.2 Não haverá reajuste de preços** e, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 6.2.1** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 6.2.2** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 6.3** Dos critérios para emissão de Nota Fiscal:
- 6.3.1** O faturamento deverá ser feito através de Nota Fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Matão, CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26;**
- 6.3.2** Endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – CEP: 15990-900.
- 6.3.3** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 6.3.3.1** – A modalidade e o número da Licitação;
- 6.3.3.2** – O número do Contrato firmado;
- 6.3.3.3** – Número do item e descrição do produto;
- 6.3.3.4** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 6.3.3.5** Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

6.3.3.6 O **Banco do Brasil**, número da **agência 3062-7** e da **conta corrente 114660-2** da DETENTORA DA ATA.

- 6.4** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 6.5** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do presente contrato, recaiando sobre ela as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Edital.
- 6.6** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.122.0519.2.519**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00** (Material de Consumo), ficha n.º **400**, vínculo n.º **01.310.0000**, processo digital n.º **8108/2023**, Solicitação de entrega n.º **238/2023** e reserva n.º **3521** da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão.
- 6.6.1** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A fiscalização da entrega dos produtos será efetuada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 8.1** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o contratado assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3 Infringir qualquer cláusula deste CONTRATO e/ou da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.1.4 Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste CONTRATO, especificações ou prazos.

8.2 O cancelamento do Contrato poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.3 A solicitação do DETENTOR DO CONTRATO, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada o termo de contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do Termo de Contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e no Edital.

9.3 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

- 10.2** A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 10.3** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.4** Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022** e a proposta do detentor do contrato conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 10.5** O detentor do contrato deverá manter, enquanto vigorar o presente instrumento e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.
- 11.2** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 12 de junho de 2023.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E
IMPORTADORA LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: CRISTIANO SARDELI
RG.: 23.510.577-6
CPF.: 149.462.638-10
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
E-MAIL: cristiano@novahospitalar.com.br

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____